

Resolução nº 203
De 24 de março de 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, itens X e XIV, da Lei Complementar nº 28 do Estado do Rio de Janeiro, de 21 de maio de 1982,

CONSIDERANDO o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, fixado pela Resolução Conjunta nº 01/86, de 30.01.1986, sem que tenha havido entendimento quanto ao exame, pelo Ministério Público, de investigações, preliminares acauteladas nas Unidades de Polícias Administrativa e Judiciária,

CONSIDERANDO o teor do item 3 da Resolução nº 194, desta Procuradoria-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

Alterar o referido item 3 daquela Resolução, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"3 - Verificação, através do exame de livros cartorários e de registros de ocorrências, da existência de acautelamentos de notícias de práticas de fatos delituosos, em qualquer época. Constatada tal existência, deverá o Promotor de Justiça requisitar, diretamente, à autoridade policial a instauração dos respectivos inquéritos policiais e conseqüentes aforamentos, por distribuição, na forma do Código de Processo Penal e da Lei de Organização Judiciária local."

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça